



RESOLUÇÃO N.º 36, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

Fixa a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista para processar e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que ainda não foi criado, no âmbito deste Poder, a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para o processamento e julgamento das causas disciplinadas pela Lei nº 11.340/06.

Parágrafo único. O juiz plantonista poderá adotar as medidas protetivas de urgência previstas no Capítulo II do Título IV da referida lei.

Art. 2º. Deverá constar na capa dos autos das causas mencionadas no artigo anterior, a inscrição "violência doméstica", como forma de garantir o direito de preferência para o processo e julgamento do feito.

Art. 3º. Não haverá redistribuição de processos que já estejam em tramitação em outras varas ou jurisdições por ocasião do início da vigência da Lei nº 11.340/06.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 065/2006, da Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. Lupercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro
Membro

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Des. Almiro Padilha
Membro

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 3658, p. 1, 02. Ago. 2007.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20070802.pdf>